



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

### DELIBERAÇÃO CVM Nº 759, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Deliberação CVM nº 390, de 8 de maio de 2001.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** com base nos arts. 8º, inciso I, e 11, §§ 5º a 8º, da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2016,

#### DELIBEROU:

I – os arts. 8º e 9º da Deliberação CVM nº 390, de 8 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

§ 5º A negociação entre o Comitê de Termo de Compromisso e o proponente deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo facultado ao proponente, ao término das negociações, aditar os termos de sua proposta inicial, no prazo assinalado pelo Comitê.

.....” (NR)

“Art. 9º A proposta de celebração de termo de compromisso, acompanhada do parecer do Comitê de Termo de Compromisso, será submetida à deliberação do Colegiado, que considerará, no seu exame, dentre outros elementos, a oportunidade e a conveniência na celebração do compromisso, a natureza e a gravidade das infrações objeto do processo, os antecedentes dos acusados e a efetiva possibilidade de punição, no caso concreto.

Parágrafo único. Antes de deliberar sobre a proposta de celebração de termo de compromisso, o Colegiado poderá solicitar ao Comitê de Termo de Compromisso a adoção de novas providências de instrução processual.” (NR)

II – esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

*Original assinado por*

**LEONARDO P. GOMES PEREIRA**

**Presidente**